



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
28/08/2008.
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5. 292
(28.08.2008)

PROCESSO : Nº 194, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL
RECORRENTE : ISSAC DARLAN RÊGO DAMASCENO
RECORRENTE : JOSÉ HÉLIO SOARES DAMASCENO
ADVOGADO : Gustavo Ferreira Gomes e outros
RELATOR : Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EM 02/10/207. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 20 DO TSE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Demonstrada a filiação partidária na vigência da Comissão Provisória Municipal, há de se entender como preenchida a condição de elegibilidade prevista no art. 9º, da Lei nº 9.504/97.

2. Prova de filiação aceita, nos termos da Súmula TSE nº 20.

3. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2008.

[Assinatura]
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Presidente em exercício e Relator

[Assinatura]

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral manejado por Isaac Darlan Rego Damasceno e José Hélio Soares Damasceno buscando a reforma de decisão do Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral, com sede em São José da Tapera, que julgou procedente a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, indeferindo seus registros de candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, no município de Carneiros, para as eleições 2008.

A Coligação "O Progresso Não Pode Parar" impugnou as candidaturas de ambos recorrentes, afirmando que os mesmos não estariam filiados a partido político.

Alegam os recorrentes, em suas razões, que demonstraram devidamente a filiação ao PRB – Partido Republicano Brasileiro, desde 02/10/2007, dentro, portanto, do prazo exigido pela legislação eleitoral. Ao final, pugnam pelo provimento do recurso com o conseqüente deferimento de seus pedidos de registro de candidatura. Junta os documentos de fls. 15/21 dos autos.

A Procuradora Regional Eleitoral, em seu parecer exarado às fls. 107, manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gau', followed by a long horizontal line that curves upwards at the end.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Trata-se de recurso eleitoral manejado por Isaac Darlan Rego Damasceno e José Hélio Soares Damasceno contra decisão do Juízo da 51ª Zona Eleitoral, que indeferiu seus registros de candidatura.

De início, verifico que o recurso é cabível, as parte são legítimas e têm interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Nos seus requerimentos de registro de candidatura, os recorrentes declararam filiação ao PRB desde 02/10/2007, em cumprimento à exigência da legislação eleitoral que estipula filiação partidária a, pelo menos, 01 (um) ano antes da data da eleição que pretende concorrer.

Ocorre que, em vista da certidão acostada pelo analista judiciário às fls. 11-v e 9-v (apenso), não foi constatada filiação partidária no sistema de filiações da Justiça Eleitoral.

Conforme ressaltado pelo Ministério Público Eleitoral, a filiação partidária é uma das condições de elegibilidade disposta no art. 14, § 3º, da Constituição Federal, sem a qual falta requisito para o exercício da capacidade eleitoral passiva, bem como a filiação há pelo menos um ano da data da eleição é condição indispensável para o candidato concorrer às eleições, conforme estabelece o art. 9º, da Lei das Eleições.

No presente caso, não obstante a inexistência de registro no sistema de filiação partidária que, segundo os recorrentes, deve-se a omissão no encaminhamento da lista em tempo hábil, o vínculo partidário está demonstrado através das anotações de direção partidária deste E. Tribunal. Também foram juntadas fotocópias dos pedidos de filiação, datados de 02/10/2007.

Consultando o sistema de diretórios partidários, constatei que os nomes dos recorrentes constam como dirigentes do PRB em Carneiros, desde 02/10/2007, conforme anotações no Processo 2475/2007.

Desta feita, a teor da Súmula nº 20 do c. TSE, vejo que *"a falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação"*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Nessa linha, entendo que restou devidamente comprovada a filiação dos recorrentes através das anotações nesta Corte como dirigentes partidários, restando suprida a ausência de seus nomes na lista encaminhada ao Cartório Eleitoral.

Diante do exposto, voto pelo provimento do recurso.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Manso', with a long horizontal stroke extending to the right.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(77ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo n.º 194, Classe 30.

Recorrente: Isaac Darlan Rego Damasceno

Recorrente: José Hélio Soares Damasceno

Advogado: Gustavo Ferreira Gomes e outros

Recorrido: Justiça Pública Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão nº 5.292, de 28.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA ausentou-se momentaneamente da Sessão.

SESSÃO DE 28.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.292, de 28/08/2008, foi conferido e publicado na 77ª sessão, realizada em 28/08/2008. Eu, Luciana M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Luciana M
Coordenadora de Sessões